

S Ú M U L A

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 14 de dezembro de 2016, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 583

O arquivamento provisório previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, não se aplica às execuções fiscais movidas pelos conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.  
Lei n. 9.469, de 10/07/1997, art. 1º-A.  
Lei n. 10.480, de 02/07/2002, art. 10.  
Lei n. 10.522, de 19/07/2002, art. 20.  
Lei n. 11.098, de 13/01/2005, art. 5º.  
Lei n. 11.457, de 16/03/2007, art. 22.  
Lei n. 12.514, de 28/10/2011, art. 8º.  
Portaria-MF n. 75, de 22/03/2012, art. 2º.

REsp	1.363.163-SP(*)	(1ª S 11/09/2013 – DJe 30/09/2013).
REsp	1.343.591-MA(*)	(1ª S 11/12/2013 – DJe 18/12/2013).
AgRg no REsp	1.371.592-CE	(2ª T 11/02/2014 – DJe 06/03/2014).
AgRg no REsp	1.345.799-RS	(2ª T 18/12/2014 – DJe 04/02/2015).

(\*) Recursos repetitivos.

SÚMULA n. 584

As sociedades corretoras de seguros, que não se confundem com as sociedades de valores mobiliários ou com os agentes autônomos de seguro privado, estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, § 1º, da Lei n. 8.212/1991, não se sujeitando à majoração da alíquota da Cofins prevista no art. 18 da Lei n. 10.684/2003.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.  
Lei n. 8.212, de 24/07/1991, art. 22, § 1º.  
Lei n. 9.718, de 27/11/1998, art. 3º, § 6º.  
Lei n. 10.684, de 30/05/2003, art. 18.

REsp	1.400.287-RS(*)	(1ª S 22/04/2015 – DJe 03/11/2015).
REsp	1.391.092-SC(*)	(1ª S 22/04/2015 – DJe 10/02/2016).
EAREsp	329.732-RS	(1ª S 13/05/2015 – DJe 01/07/2015).
EAREsp	342.463-SC	(1ª S 27/05/2015 – DJe 01/06/2015).
AgRg no AREsp	403.669-RS	(1ª T 19/05/2015 – DJe 28/05/2015).
AgRg no AREsp	402.105-RS	(1ª T 20/10/2015 – DJe 06/11/2015).
AgRg no AREsp	327.554-RS	(2ª T 10/11/2015 – DJe 20/11/2015).

(\*) Recursos repetitivos.

SÚMULA n. 585

A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação.

Referência:

CC/2002, arts. 1.226 e 1.267.  
Lei n. 9.503, de 23/09/1997, art. 134.

REsp	1.116.937-PR	(1ª T 01/10/2009 – DJe 08/10/2009).
AgRg no AREsp	382.552-SC	(1ª T 07/11/2013 – DJe 21/11/2013).
AgRg no AREsp	534.268-SC	(1ª T 16/04/2015 – DJe 24/04/2015).
AgRg no REsp	1.528.438-SP	(1ª T 17/12/2015 – DJe 05/02/2016).
REsp	1.180.087-MG	(2ª T 07/08/2012 – DJe 14/08/2012).
AgRg no REsp	1.540.127-SP	(2ª T 03/09/2015 – DJe 14/09/2015).

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2135 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 31 de Janeiro de 2017 Publicação: Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017  
REsp 1.540.072-SP (2ª T 22/09/2015 – DJe 11/11/2015).  
AgRg no AREsp 770.700-SP (2ª T 03/11/2015 – DJe 17/11/2015).

